

## LEI Nº 044/93

EMENTA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Alieng ção de Ações de propriedade do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO SŒ RUBIM APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Munici pal autorizado a efetuar a alienação de Ações de propriedade deste Município, conforme discriminação abaixo:

- 1. TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A TELPS 61763 Ações Ordinárias Nominativas 61762 Ações Preferenciais Nominativas Classa "A"
- 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CELPE 1873966 Ações Preferenciais Nominativas Classe "A"
- 3. COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO COMPESA 145552973 Ações Preferenciais Nominativas

Art. 2º - Alienação das Ações que se refere o Artigo lº desta Lei, será realizada mediante normas legais de licitação, em razão da falta de cotação das mes mas Bolsas de Valores, obedecendo-se aos valores mínimos de avaliação e pelos preços vigentes no mercado à época da referida alienação.



MUBILO BARBOSA



02.

Art. 3º - O resultado financeiro da alie nação das Ações a que se refere esta Lei será destinado a aplicação em construção de obras públicas como: calçamento, galerias, conservação de grupos escolares, postos de saúde, construção de grupos escolares e banheiros públicos.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 17 de dezembro de 1993.

61012

MURILO JORGE FARIAS BARBOSA - Prefeito -

